

**TC 024.294/2015-2**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Responsáveis:** Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20); Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), em desfavor do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20), Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (Sejusp/AP) à época dos fatos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Convênio n. 588/2008 (Siafi 638402), celebrado entre a Secretaria Nacional de Justiça e o Estado do Amapá, que teve por objeto a cooperação dos partícipes na reforma, adaptação e ampliação do Quartel da Polícia Militar de Mazagão-AP.

## EXAME TÉCNICO

2. Conforme disposto na Cláusula Sexta do Convênio n. 588/2008, foram previstos R\$ 255.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 230.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 25.000,00 corresponderiam à contrapartida (peça 2, p. 23-24).

3. Os recursos federais foram repassados em uma parcela, mediante a ordem bancária 2008OB922731, no valor de R\$ 230.000,00, emitida em 30/12/2008, creditada em 31/12/2008 (peça 2, p. 112; peça 5).

4. O ajuste vigeu no período de 26/12/2008 a 26/12/2010, e previa a apresentação da prestação de contas até 24/2/2011, conforme Cláusula Décima Primeira do Convênio n. 588/2008 e Parecer 201/2013 da Senasp/MJ (peça 2, p. 25 e p. 86-88).

5. O Relatório do Tomador de Contas Especial afirmou que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário, e sugeriu o encaminhamento da TCE à Controladoria Geral da União (CGU) (peça 2, p. 111-115).

6. Após análise preliminar por esta subunidade da Secex-AP, e em cumprimento ao Despacho do Secretário (peça 7), foi promovida a citação do Sr. Aldo Alves Ferreira, mediante os Ofícios 130/2016 e 276/2016 (peças 9 e 12), datados de 30/3/2016 e 2/6/2016, respectivamente.

6.1. Efetuiu-se, ainda, a audiência do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, por meio do Ofício 131/2016 (peça 10), datado de 30/3/2016.

7. Apesar de os Srs. Aldo Alves Ferreira e Marcos Roberto Marques da Silva terem tomado ciência dos expedientes que lhes foram encaminhados, conforme atestam os avisos de recebimento (AR) que compõem as peças 11 e 14, não atenderam a citação/audiência e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas.

8. Assim, a Secex-AP propôs o julgamento pela irregularidade das contas de ambos os responsáveis supracitados.



9. O *parquet* especializado, contudo, dissentiu da proposta oferecida pela Unidade Técnica. Entendendo permanecerem questões dignas de saneamento processual, manifestou-se no sentido de retornar os autos a esta Secex, para realização de diligências ao tomador de contas.

10. A excelentíssima Ministra Ana Arraes acolheu a proposta do Ministério Público e autorizou a realização de diligência ao órgão repassador, para se obter toda a documentação apresentada a título de prestação de contas.

11. Será proposta, portanto, para fins da escorreita definição de nexo de causalidade entre os recursos repassados pelo concedente e o percentual considerado executado, bem como a correta individualização das condutas, diligência ao Ministério da Justiça para que seja remetida a esta Secex toda a documentação apresentada na prestação de contas dos responsáveis, relativa ao Convênio n. 588/2008 (Siafi 638402).

### CONCLUSÃO

12. A UT propôs, após regular citação dos responsáveis arrolados, a condenação dos Srs. Marcos Roberto Marques da Silva e Aldo Alves Ferreira (itens 2-8).

13. A Exma. Ministra, no entanto, acolheu o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, no sentido de restarem pendentes questões preliminares no processo, para que este possa ser apreciado definitivamente. Assim, autorizou a realização de diligência ao órgão repassador, para que seja obtida toda a documentação apresentada na prestação de contas, para então ser confeccionada nova instrução processual, sendo nestes exatos termos a proposta desta Unidade Técnica (itens 9-11).

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, considerando o despacho da Ministra Relatora (peça 21), submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **diligenciar**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (Senasp/MJ), para que, no prazo de quinze dias encaminhe a esta Secretaria de Controle Externo do Estado do Amapá **toda** a documentação apresentada a título de prestação de contas no âmbito do Convênio n. 588/2008 (Siafi 638402), incluindo os extratos bancários, notas fiscais etc.

b) **esclarecer** ao responsável, em obediência ao art. 16, parágrafo único, da Resolução-TCU 170/2004, que o não atendimento à diligência não impedirá a apreciação da matéria pelo Tribunal, e poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

Secex-AP, 21 de outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Rafael Estéfano Crispim

AUFC – Mat. 10188-5